

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.281

Súmula: *Dispõe sobre a denominação da Casa da Mulher Paranaense do Município de Irati, que passa a se chamar “Casa da Mulher Paranaense – Avany Caggiano Santos”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada *“Casa da Mulher Paranaense – Avany Caggiano Santos”* a unidade do Programa Estadual *“Casa da Mulher Paranaense”*, que será instalada no Município de Irati, destinada ao fomento do protagonismo, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, o exercício da cidadania, a integração social das mulheres e o bem-estar feminino.

Art. 2º - A execução da obra ocorrerá na Avenida Perimetral João Stoklos, s/n, Parque Ambiental, Bairro Colina Nossa Senhora das Graças, conforme adesão pelo Município de Irati à Resolução SEMIPI nº 25/2025 e à Deliberação nº 006/2025-CEDM/PR, referentes à transferência de recursos financeiros para a construção da Casa da Mulher Paranaense, em trâmite no Protocolo nº 24.230.020-3/SEMIPI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo serem adotadas todas as providências necessárias para que a futura unidade seja oficialmente referenciada e divulgada como *“Casa da Mulher Paranaense – Avany Caggiano Santos”* em todos os atos administrativos, registros e comunicações oficiais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de novembro de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal